



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2017

“Dispõe sobre a Criação de Cargo de Provimento em Comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de provimento em comissão de Assessor de Orçamento e Controle, com carga horária de 40 horas semanais, ficando lotado na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal prevista no item II, Art. 6º, da Lei nº 757/2003.

§ 1º Exige-se para ocupante do cargo, que seja graduado em Curso Superior, ou que tenha notórios conhecimentos técnicos para o seu exercício.

§ 2º O símbolo, a vaga, as qualificações e a carga horária do cargo criados no caput serão os constantes no anexo único desta Lei.

§ 3º O cargo criado no caput será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Assessor de Orçamento e Controle deverá:

- I. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardado os interesses deste município, sem prejuízo da dignidade e independência Profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

- II. Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito dos serviços públicos, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes;
- III. Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV. Comunicar, desde logo, a administração, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que formular consulta ou lhe confiar trabalho;
- V. Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI. Exercer funções de assessoramento específico de toda a administração direta e indireta do município, e de aconselhamento direto ao Prefeito Municipal;
- VII. Conferir e analisar documentos da movimentação financeira, conforme normas e legislação vigentes;
- VIII. Acompanhamento da execução orçamentária, compreendendo a conferência dos documentos das receitas e das despesas, efetuadas "in loco".
- IX. Suprimido.
- X. Atendimento das notificações / Diligências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XI. Conhecimento dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Receita Federal do Brasil, Ministério da Saúde e Tesouro Nacional, conforme normas e legislação vigentes, para o envio de documentos e demais relatórios obrigatórios exigidos pelas resoluções dos referidos órgãos.
- XII. Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- XIII. Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional do cargo.

MCCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS, 29 de agosto de 2017.


William Luiz Fontoura,
Prefeito Municipal.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza o seus Jurídicos e Legais Efeitos.
Gabinete do Prefeito 29 de 08 de 2017.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
EM 29 / 08 / 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Anexo VI da Lei Complementar nº 858/2005)

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - II – DE ASSESSORAMENTO (Lei nº 757/2003, Artigo 6º)

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.H.S.
DAS 1	Assessor de Orçamento e Controle	1	Ensino Superior, com Registro no Conselho Regional de Classe, e com conhecimentos em Informática.	40 horas


William Luiz Fontoura,
Prefeito Municipal.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza o seus Jurídicos e Legais Efeitos.
Gabinete do Prefeito 29 de 08 de 2017.

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

EM 29 / 08 / 2017.



IV- não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do Município de Pedro Gomes com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização.

Art. 10 - A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I- por determinação judicial;

II- em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 3º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III- por solicitação escrita.

IV- na hipótese de não prorrogação de seu credenciamento na formado artigo 4º desta lei.

Art. 11 - Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou 01(um) adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12 - Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste programa de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei, conforme prevê o art. 88, VI do ECA.

Art. 13 - Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem, a família extensa ou sua colocação em família substituta, serão adotadas pela equipe técnica da Média/Alta Complexidade as seguintes providências:

I- acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem, extensa ou substituta que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II- orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem, extensa ou substituta que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14 - O serviço de acolhimento familiar previsto nesta lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º do ECA.

Art. 15 - Para acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe composta por:

I - Equipe técnica de Média/Alta Complexidade;

II- Técnicos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

III- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos do §2º do art. 90 do ECA.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de agosto de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evanilson Barbosa da Silva

Código Identificador:FBBD7DEE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2017

“Dispõe sobre a Criação de Cargo de Provedimento em Comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de provimento em comissão de Assessor de Orçamento e Controle, com carga horária de 40 horas semanais, ficando lotado na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal prevista no item II, Art. 6º, da Lei nº 757/2003.

§ 1º Exige-se para ocupante do cargo, que seja graduado em Curso Superior, ou que tenha notórios conhecimentos técnicos para o seu exercício.

§ 2º O símbolo, a vaga, as qualificações e a carga horária do cargo criados no caput serão os constantes no anexo único desta Lei.

§ 3º O cargo criado no caput será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Assessor de Orçamento e Controle deverá:

I. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardado os interesses deste município, sem prejuízo da dignidade e independência Profissional;

II. Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito dos serviços públicos, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes;

III. Zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV. Comunicar, desde logo, a administração, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que formular consulta ou lhe confiar trabalho;

V. Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI. Exercer funções de assessoramento específico de toda a administração direta e indireta do município, e de aconselhamento direto ao Prefeito Municipal;

VII. Conferir e analisar documentos da movimentação financeira, conforme normas e legislação vigentes;

VIII. Acompanhamento da execução orçamentária, compreendendo a conferência dos documentos das receitas e das despesas, efetuadas “in loco”.

IX. Suprimido.

X. Atendimento das notificações / Diligências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

XI. Conhecimento dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Receita Federal do Brasil, Ministério da Saúde e Tesouro Nacional, conforme normas e legislação vigentes, para o envio de documentos e demais relatórios obrigatórios exigidos pelas resoluções dos referidos órgãos.

XII. Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

XIII. Ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS, 29 de agosto de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO

(Anexo VI da Lei Complementar nº 858/2005)

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - II - DE
ASSESSORAMENTO (Lei nº 757/2003, Artigo 6º)**

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.H.S.
DAS 1	Assessor de Orçamento e Controle	1	Ensino Superior, com Registro no Conselho Regional de Classe, e com conhecimentos em Informática.	40 horas

WILLIAM LUIZ FONTOURA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evanilson Barbosa da Silva
Código Identificador:B5468BC9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2017**

“Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Pedro Gomes - MS, para o mandato do Quadrênio de 2017 à 2021.

**Representante do Poder Executivo Municipal:
(Prefeitura Municipal)**

Titular: Pedro Borges Batista

Suplente: Antônio Carlos Mendes da Rocha

**Representante da Sociedade Civil:
(Paróquia São Sebastião)**

Titular: Claudilene Ribeiro Chaves

Suplente: Maria Tânia Ferreira

Titular: Liziana Colossi Dresch Muniz

Suplente: Diogo Nogueira da Silva

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Conceição Prudêncio

Suplente: Maria de Fatima Ferreira Alves

Titular: Joseni Cosme de Jesus

Suplente: Francisca Targino da Cruz

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Pedro Inácio Farias

Suplente: Elisangela Moraes de Sena

Titular: Francisco Alves da Silva

Suplente: Ramonete da Silva Lopes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de agosto de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramona Rosilda Figueiredo Lopes
Código Identificador:05D73293

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº095/2017**

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul-, ANO VIII n.º 1909, Páginas n.º 48, publicado no dia 10 de Agosto de 2017, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2017. ONDE SE LÊ: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação poderão utilizar as seguintes dotações:

Setor	04.00 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	04.01 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade	04.122.203.2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Fonte de Recurso	100000 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa	33.90.35.00
192	360

LEIA-SE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação poderão utilizar as seguintes dotações:

Setor	301 – Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária	301 – Secretaria de Finanças
Projeto Atividade	2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função Programática	4.129.202 Administração e Receitas das Atividades Financeiras
Natureza da Despesa	33903500
Ficha	360

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Data: 31/08/2017.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:DF28AD47

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 028/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
051/2017**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de escolar do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, resultaram vencedoras as empresas: ADÃO COENE BATISTA 16049248172, item 12, ANDREIA APARECIDA SERAFIM 00699316154, itens 17 e 51, ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA – ME, itens 08, 42, 55 e 57, ARI CARNEIRO – ME, item 29, CARLOS EDUARDO LOPES FONTEBASSE 04848312, item 43, CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA – ME, itens 32 e 33, DANIELA DA SILVA CARVALHO 04126385177, itens 07, 40 e 53, DAVI CARMELIO DOS SANTOS – ME, itens 16 e 19, EDILENE GARCIA DA SILVA – ME, item 27, EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA – ME, itens 15 e 56, ELIAS CAMARGO FIDENCIO – 90860942104, item 54, FERNANDA DE PAULA SILVA – EPP, item 35, IVAN ALVES DOS SANTOS 00672765128, item 21, IVAN GARCIA DA SILVA – ME, itens 11, 23 e 34, KATIANE CRISTINA CORDEIRO – ME, itens 01 e 02, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA-TRANSPORTES-ME, item 61, ODILON DE OLIVEIRA REZENDE – ME, itens 03, 04, 05, 10, 13, 36, 44, 45, 47, 48 e 52, RICARDO DUARTE DOS SANTOS – ME, itens 06 e 24, SOUZA & MATIASSI – TRANSPORTES ME, item 49, TIAGO GOMES DE OLIVEIRA – ME, itens 14, 20, 25, 37e 62 e YNGRID